



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.053737/2021-01**

**INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de alteração da Decisão nº 529/2022 (SEI 7265666), que aprovou pleito de reequilíbrio em razão dos efeitos da COVID-19 em 2021, a fim de que a Decisão passe a contemplar, como forma de recomposição do equilíbrio contratual, a manutenção da majoração temporária das tarifas de embarque, pouso e permanência, prevista no art. 3º da Decisão nº 261/2021 (SEI 5227151), que aprovou o reequilíbrio contratual em razão de vícios oculto encontrados na pista de pouso e decolagem PPD-RWY 12/30.

1.2. Em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19 no ano de 2021, a Diretoria Colegiada da ANAC, por meio da Decisão n.º 529, 1º/6/2022, aprovou a revisão extraordinária do contrato no montante de R\$ 18.062.332,74 (dezoito milhões, sessenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), a valores de 31 de dezembro de 2021.

1.3. Em um outro procedimento de revisão extraordinária contratual, em razão de custos imprevistos decorrentes da correção de defeitos encontrados na Pista de Pouso e Decolagem (PPD) RWY 12/30 do aeroporto (processo nº 00058.023478/2019-61), a Concessionária fez jus ao reequilíbrio correspondente a R\$ 8.791.191,32 (oito milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos), a valores de setembro de 2020. Na ferido processo, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi autorizada a ser realizada por meio da majoração temporária de 44,8261% das Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência.

1.4. Posteriormente, tendo em vista que o saldo referente ao montante de desequilíbrio devido aos vícios na PPD fora recomposto, a Concessionária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante requereu à ANAC (processo nº 00058.024185/2020-34) a alteração da Decisão n.º 442/2021, a fim de que passasse a contemplar, como forma de recomposição do equilíbrio contratual em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19 verificado em 2020, a manutenção da majoração temporária das tarifas de embarque, pouso e permanência, prevista no art. 3º da Decisão n.º 261/2021. O que foi aprovado nos termos da Decisão nº 596, de 18 de janeiro de 2023.

1.5. Todavia, tendo em vista a integralização do saldo do reequilíbrio referente à Decisão nº 261/2021 (SEI 5227151), concedido em razão dos prejuízos causados por defeitos encontrados na pista de pouso e decolagem PPD-RWY 12/30, bem como, a iminente integralização do saldo do reequilíbrio referente a Decisão nº 596/2023 (SEI 8151200) relacionada aos efeitos da COVID-19 em 2020, a Concessionária foi notificada, por meio do Ofício nº 47/2023/GERE/SRA (SEI 8426717), para manifestar-se sobre a continuidade da majoração temporária de 44,8261% (quarenta e quatro inteiros e oito mil, duzentos e sessenta e um milésimos por cento) das Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência, a fim de abater também o reequilíbrio em decorrência da pandemia em 2021.

1.6. Em resposta, conforme Ofício IA nº 0176/SBSG/2023 (SEI 8488443), a Concessionária se manifestou favoravelmente à proposta.

1.7. A Gerência de Regulação Econômica de Aeroportos - GERE/SRA, portanto, consolidou sua análise da matéria na Nota Técnica n.º 40/2023/GERE/SRA (SEI 8493298), encaminhando à deliberação da Diretoria a proposta de alteração da Decisão nº 529/2022 (SEI 7265666), que aprovou pleito de reequilíbrio em razão dos efeitos da COVID-19 em 2021, a fim de que a Decisão passe a contemplar,

como forma de recomposição do equilíbrio contratual, a manutenção da majoração temporária das tarifas de embarque, pouso e permanência, prevista no art. 3º da Decisão nº 261/2021(SEI 5227151) que aprovou o reequilíbrio contratual em razão de vícios oculto encontrados na pista de pouso e decolagem PPD-RWY 12/30.

1.8. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 2/5/2023 (SEI 8556989), vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 22/05/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8609215** e o código CRC **D1551E8E**.